



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental IV

Nota Técnica N.º 8/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Brasília-DF, 18 de abril de 2024.

Senhora Superintendente de Licenciamento Ambiental,

Assunto: Regulamentação da LAC para as atividades aproveitamento térmico excepcional e coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A [Resolução CONAM nº 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Em seu Anexo I, as atividades de aproveitamento térmico excepcional e coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos são enquadradas como passíveis de LAC.

1.2. O caráter excepcional consiste em destinação pontual de forma que não exista uma rotina sistemática de uso e que preferencialmente não altere sua logística de operação (forma de alimentação e funcionamento do sistema térmico). A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, prevê que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem observar a seguinte ordem de prioridade: a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e a destinação em aterro. Logo, o requerimento de utilização de um resíduo com finalidade de aproveitamento térmico deve explicitar a impossibilidade de outras destinações como reutilização, reciclagem, compostagem e recuperação. Historicamente, essa é uma alternativa acessada por forças de segurança para a destinação de drogas, equipamentos de proteção individual (EPIs) fora de uso e assemelhados.

1.3. É objetivo deste documento técnico sugerir a regulamentação da LAC para esta atividade.

2. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Federal nº 6.938/1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Decreto-Lei nº 1.413/1975](#) - Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 382/2006](#) - Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.
- [Resolução CONAMA nº 436/2011](#) - Complementos as Resoluções nº 05/1989 e nº 382/2006 e Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anterior a 02 de janeiro de 2007.
- [Resolução CONAMA nº 499/2020](#) - Dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.
- [Resolução CONAMA nº 316/2002](#) - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
- [Resolução CONAMA nº 491/2018](#) - Dispõe sobre padrões de qualidade do ar.
- [Resolução CONAM nº 1/2024](#) - Padroniza o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como, disciplina as ações voltadas ao controle e monitoramento da atividade.

3. ANÁLISE TÉCNICA

a. Impactos ambientais da atividade

As atividades de aproveitamento térmico excepcional e coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos são enquadradas como passíveis de LAC. Como trata-se da autorização para a operação de forma inusual, nesses períodos, os impactos ambientais destas atividades relacionam-se com ultrapassagens dos limites de emissões de poluentes atmosféricos, possibilidade de contaminação de solos e águas com a má armazenagem dos resíduos e a possibilidade de ocorrência de acidentes por alterações na operação.

b. Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas

Com finalidade de Brasília Ambiental aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental para possibilitar a mitigação dos impactos negativos da fase de operação dessa atividade, apresenta-se a **Tabela 1** com a identificação desses impactos e seus elementos comprobatórios.

Tabela 1. Identificação das medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas.

ANÁLISE TÉCNICA			
Atividade	Impactos ambientais da atividade	Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas	Elemento comprobatório
Aproveitamento térmico excepcional ou coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos	Emissões de poluentes atmosféricos	<p>Possuir sistema de automonitoramento de emissões de poluentes atmosféricos;</p> <p>Possuir sistema de intertravamento, ou seja, sistema que pare a alimentação de resíduos quando de alterações operacionais que resultem em emissões de poluentes atmosféricos em desconformidade;</p> <p>Atender as condicionantes relacionadas ao monitoramento descontínuo vigentes na licença de operação.</p>	Como essas medidas preventivas são avaliadas no âmbito da concessão da licença e operação, basta não existir auto de infração ambiental ou documento oficial do Brasília Ambiental apontando desconformidades com as condicionantes de operação.
	Contaminação de solo e recursos hídricos por má gestão dos resíduos	Armazenamento dos resíduos a serem processados excepcionalmente em local coberto e com piso impermeável.	O empreendimento deve declarar que possui local ambientalmente seguro para o armazenamento dos resíduos a serem processados excepcionalmente em local coberto e com piso impermeável, se for necessário.
	Possibilidade de ocorrência de acidentes por alterações na operação	<p>Possuir plano de gerenciamento de riscos;</p> <p>Possuir um responsável técnico pela operação excepcional;</p> <p>Deve-se buscar ajustar a operação excepcional de forma que a operação seja bastante similar a normalidade e seja mitigada a possibilidade de erros grosseiros.</p>	<p>Como essas medidas preventivas de acidentes e gerenciamento de riscos são avaliadas no âmbito da concessão da licença e operação, basta que o empreendedor possua licença de operação vigente;</p> <p>Quanto a necessidade de um responsável técnico pela operação excepcional, essa informação compõe o rol de pré-requisitos.</p>

c. Elementos restritivos para o enquadramento de LAC

A **Tabela 2** apresenta os elementos que impedem o enquadramento em LAC para o aproveitamento térmico excepcional ou coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos.

Tabela 2. Identificação dos elementos restritivos para o enquadramento de LAC.

ANÁLISE TÉCNICA	
Atividade	Elementos restritivos para o enquadramento de LAC
Aproveitamento térmico excepcional ou coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos	Não possuir licença de operação vigente.
	Existir auto de infração ambiental ou documento oficial do Brasília Ambiental apontando desconformidades com as condicionantes da licença de operação vigente.
	Ser necessário a realização de alterações físicas temporárias para o aproveitamento térmico excepcional ou o coprocessamento excepcional dos resíduos que interfiram nos resultados da alimentação dos fornos e na qualidade dos efluentes, sejam líquidos, poluentes gasosos ou particulados.
	Não haver local ambientalmente seguro para o armazenamento dos resíduos a serem processados excepcionalmente.

d. Condicionantes exigências e restrições para a atividade

A **Tabela 3** detalha as condicionantes, exigências e restrições para o aproveitamento térmico excepcional ou coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos.

Tabela 3. Condicionantes exigências e restrições para a atividade

INFORMAÇÕES PARA INCLUSÃO NA LAC			
Atividade	Informações Específicas	Condicionantes, exigências e restrições específicas	LAC
Aproveitamento térmico excepcional ou coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos	Mitigação da possibilidade de emissões de poluentes atmosféricos em desconformidade com a licença de operação	A operação deve garantir a qualidade ambiental, evitar danos e riscos à saúde humana e atender todas as condicionantes fixadas na Licença de Operação vigente.	X
	Mitigação da possibilidade de ocorrência de acidentes	Caso a operação implique na necessidade de alterações físicas temporárias no empreendimento, essas modificações não podem resultar na elevação da carga poluidora emitida, sejam efluentes líquidos, poluentes gasosos ou particulados.	X
	Contaminação de solo e recursos hídricos por má gestão dos resíduos	Caso seja necessário, o armazenamento dos resíduos a serem processados excepcionalmente deve se realizar em local coberto e com piso impermeável. As datas previstas para a operação devem ser informadas a este órgão ambiental.	X

A **Tabela 4** resume as as condicionantes, exigências e restrições específicas para o aproveitamento térmico excepcional e coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos.

Tabela 4. Resumo das Condicionantes, exigências e restrições específicas para o aproveitamento térmico excepcional e coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos.

Resumo das Condicionantes, exigências e restrições específicas para as atividades aproveitamento térmico excepcional e coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos		
Item	Descrição	Prazo
1	A operação deve garantir a qualidade ambiental, evitar danos e riscos à saúde humana e atender todas as condicionantes fixadas na Licença de Operação vigente.	Durante a vigência desta licença.
2	As alterações físicas temporárias na estrutura, caso sejam necessárias, não podem resultar na elevação da carga poluidora emitida, sejam efluentes líquidos, poluentes gasosos ou particulados.	Durante a vigência desta licença.
3	Caso seja necessário, o armazenamento dos resíduos a serem processados excepcionalmente deve se realizar em local coberto e com piso impermeável.	Durante a vigência desta licença.
4	As datas previstas para a operação devem ser informadas previamente a este órgão ambiental.	Antes da operação excepcional.

e. Checklists de análise pré emissão da licença

A **Tabela 5** apresenta o rol mínimo de documentos a serem apresentados para a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso para o aproveitamento térmico excepcional e coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos.

Tabela 5. Checklists de análise pré emissão da licença.

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E DOCUMENTOS TÉCNICOS			
Classe	Atividade	Documento Técnicos Específicos	LAC
Resíduos Sólidos	Aproveitamento térmico excepcional ou coprocessamento excepcional em fornos de clínquer de resíduos	Apresentar cópia da licença de operação vigente.	X
		Apresentar informações relativas a identificação da origem do resíduo: 1. Nome ou razão social do responsável; 2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se couber; 3. Qualificação do responsável pela destinação do resíduo (RG e CPF ou CNH ou assemelhado); 4. Dados de contato (e-mail e/ou telefone).	X
		Apresentar informações relativas a identificação do resíduo: 1. Caracterização básica com composição principal; 2. Volume a ser destinado; 3. Declaração de impossibilidade de destinação do resíduo por reutilização, reciclagem, compostagem ou recuperação.	X
		Apresentar informações relativas a operação: 1. Caso seja necessário o armazenamento do resíduo, descrever a forma e seu prazo; 2. Nome do responsável técnico pela operação excepcional; 3. Previsão do período da operação excepcional; 4. Em caso de necessidade de adequações físicas temporárias para a operação excepcional, essas deverão ser apresentadas em projeto com memorial	X

de cálculo e descritivo, plantas e cronograma de execução, e uma declaração que essas mudanças não interferirão na geração e/ou qualidade de efluentes líquidos, gasosos ou particulados.

f. Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter

Como trata-se de uma atividade excepcional, não se aplica a apresentação de PCA. Restando a necessidade da apresentação das informações listadas na **Tabela 5**.

g. Procedimentos quanto à alteração de projetos, ocorrências, etc.

1. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Comunicar ao Brasília Ambiental toda alteração que implique em elevação de carga poluidora.

h. Critérios para renovação da LAC

Como trata-se de uma atividade excepcional, não se aplica a renovação. Restando a necessidade de novo requerimento em caso de vencimento da LAC para o coprocessamento excepcional.

4. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade da LAC para a atividade: realizar o aproveitamento térmico ou coprocessamento dos resíduos declarados em até 30 dias.

5. APOIO TÉCNICO

Geovana Rodrigues de Moraes - Estagiária em Química, matrícula: 221014433.

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM).

Superintendência de Licenciamento Ambiental.

Diretoria de Licenciamento IV.

dilam4@ibram.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Assessor(a)**, em 09/05/2024, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Assessor(a)**, em 09/05/2024, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138836720** código CRC= **D1E94D0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br